

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 90016/2025**

Processo Administrativo n.º 19.873/2025

Trata-se de Pedido de esclarecimento ao edital do PP 90016/2025, apresentado por escrito e direcionado ao endereço de e-mail pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br, na data de 01/07/2025, pela empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP sendo considerado, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021 e nos termos do Subitem 1.8 do Edital, como TEMPESTIVO, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 18/07/2025.

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos apresentados.

1. Em relação a declaração constante do anexo VII do edital, considerando que a Secretaria de Inspeção do Trabalho, vinculada ao ministério do trabalho e do emprego, ente responsável por fiscalizar e fazer cumprir a referida norma relacionada a contratação de pessoas reabilitadas do INSS e/ou portadora de deficiência, emite certidão atestando o atendimento/não atendimento do requisito exigido na declaração em pauta e vinculado ao artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, pergunta-se: está correto que a empresa de grande porte (com mais de 100 funcionários) pode apresentar a declaração em referência em substituição a declaração constante do anexo VII?

R: Conforme resposta dada no questionamento enviado anteriormente:

NÃO. Os modelos apresentados no Termo de Referência e no Edital devem ser seguidos, devendo ser alterados ou preenchidos, apenas, os campos indicados. Portanto, a declaração constata do Anexo VII do Termo de Referência deverá seguir a mesma orientação.

“Em relação ao anexo VIII, considerando o afastamento de exigências por demais de formalistas e a necessidade de observância da finalidade do processo, pergunta-se: está correto que as licitantes podem apresentar declaração de caráter amplo sobre o atendimento das exigências relacionadas a contratação de pessoas reabilitadas pelo INSS e portadores de deficiência, restando, portanto, desconsiderada a indicação de quantitativos e percentuais?”

R: NÃO. Os modelos apresentados no Termo de Referência e no Edital devem ser seguidos, devendo ser alterados ou preenchidos, apenas, os campos indicados. Portanto, a declaração constata do Anexo VII do Termo de Referência deverá seguir a mesma orientação.”

São Gonçalo, 14 de Julho de 2025

David Monteiro Acylino
Chefe de Departamento
Matrícula nº 21.588

Anderson Vieira Nunes
Chefe de Departamento
Matrícula nº 20.756

De acordo,

Vábio da Silva Raimundo
Subsecretário de Administração
Matrícula nº 126.782